

Instituto Nacional do Seguro Social

INSS

Técnico do Seguro Social

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	13
■ TIPOLOGIA TEXTUAL	16
■ ORTOGRAFIA OFICIAL	20
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA	22
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	23
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	44
■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO	45
■ PONTUAÇÃO	55
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	58
■ REGÊNCIAS NOMINAL E VERBAL	63
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	65
■ REDAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS (CONFORME MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)	67
ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO.....	97
■ CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	97
DECRETO Nº 1.171, DE 1994	97
DECRETO Nº 6.029, DE 2007 E SUAS ALTERAÇÕES	100
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	105
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	105
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS: DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE	105
DIREITOS SOCIAIS	112
NACIONALIDADE	120
CIDADANIA	121

■	GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INDIVIDUAIS E GARANTIAS DOS DIREITOS COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS	124
■	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTS. 37 A 41, CAPÍTULO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988).....	126
	NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	141
■	ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	141
	CONCEITOS E ELEMENTOS	141
	PODERES	141
	ORGANIZAÇÃO	142
	NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS.....	143
■	DIREITO ADMINISTRATIVO.....	144
	CONCEITO	144
	FONTES	145
	PRINCÍPIOS.....	146
■	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO.....	150
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	150
■	AGENTES PÚBLICOS	151
	ESPÉCIES E CLASSIFICAÇÃO	151
	PRERROGATIVAS, PODERES E DEVERES	152
	CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS	153
■	REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI Nº 8.112, DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES)	154
	Provimento	154
	Vacância	155
	Remoção e Redistribuição	156
	Substituição	156
	DIREITOS E VANTAGENS	157
	REGIME DISCIPLINAR	158
	Responsabilidade Civi, Criminal e Administrativa	162
■	PODERES ADMINISTRATIVOS.....	163
	DO USO E ABUSO DE PODER.....	163
	PODER HIERÁRQUICO	164

PODER DISCIPLINAR.....	165
PODER REGULAMENTAR	165
PODER DE POLÍCIA.....	166
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	167
ATRIBUTOS, VALIDADE E EFICÁCIA.....	168
EXTINÇÃO, DESFAZIMENTO E SANATÓRIA	169
CLASSIFICAÇÃO.....	170
ESPÉCIES E EXTERIORIZAÇÃO	171
Vinculação e Discricionariedade.....	172
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	172
CONCEITO	172
CLASSIFICAÇÃO.....	174
FORMA, MEIOS E REQUISITOS	174
REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE.....	175
Delegação: Concessão, Permissão e Autorização.....	175
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	178
CONTROLE ADMINISTRATIVO	178
CONTROLE JUDICIAL	180
CONTROLE LEGISLATIVO	181
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	183
■ LEI Nº 8.429, DE 1992 E SUAS ALTERAÇÕES.....	186
■ LEI Nº 9.784, DE 1999 (LEI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO).....	202
 NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	 211
■ CONCEITOS DE INTERNET E INTRANET.....	211
■ CONCEITOS BÁSICOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INFORMÁTICA.....	211
■ CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS PARA A EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES COM A SUÍTE DE ESCRITÓRIO MICROSOFT OFFICE.....	219
■ CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7 E 10.....	228

■ NOÇÕES BÁSICAS DE FERRAMENTAS E APLICATIVOS DE NAVEGAÇÃO E CORREIO ELETRÔNICO	253
■ NOÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO: VÍRUS, WORMS E DERIVADOS	259
RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO	267
■ CONCEITOS BÁSICOS DE RACIOCÍNIO LÓGICO	267
PROPOSIÇÕES	267
VALORES LÓGICOS DAS PROPOSIÇÕES	267
SENTENÇAS ABERTAS.....	267
NÚMERO DE LINHAS DA TABELA-VERDADE.....	267
CONNECTIVOS	269
PROPOSIÇÕES SIMPLES	269
PROPOSIÇÕES COMPOSTAS	270
■ TAUTOLOGIA	270
■ OPERAÇÃO COM CONJUNTOS	270
■ CÁLCULOS COM PORCENTAGENS	275
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	279
■ SEGURIDADE SOCIAL	279
ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL.....	279
CONCEITUAÇÃO	285
ORGANIZAÇÃO	285
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	286
■ LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	290
CONTEÚDO, FONTES E AUTONOMIA	290
APLICAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS.....	291
VIGÊNCIA, HIERARQUIA, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO	291
■ REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	293
SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	293
FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO	294
CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E ABRANGÊNCIA	297

Empregado, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual, Trabalhador Avulso e Segurado Especial	297
Segurado Especial	301
SEGURADO FACULTATIVO	305
Conceito, Características, Filiação e Inscrição	305
TRABALHADORES EXCLUÍDOS DO REGIME GERAL	305
■ EMPRESA E EMPREGADOR DOMÉSTICO.....	306
CONCEITO PREVIDENCIÁRIO	306
■ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	307
RECEITAS DA UNIÃO	307
RECEITAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	307
Dos Segurados, das Empresas, do Empregador Doméstico e do Produtor Rural, do Clube de Futebol Profissional e Sobre a Receita de Concursos de Prognósticos.....	307
Receitas de Outras Fontes	314
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	314
Conceito.....	314
PARCELAS INTEGRANTES E PARCELAS NÃO INTEGRANTES.....	315
LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO	317
Reajustamento, Contribuições Inferiores ao Salário Mínimo e Complementação de Contribuições.....	317
ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À SEGURIDADE SOCIAL	318
COMPETÊNCIA DO INSS E DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	319
OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DEMAIS CONTRIBUINTES.....	319
Prazo de Recolhimento.....	319
RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO.....	321
Juros, Multa e Atualização Monetária.....	321
■ DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO.....	322
■ CRIMES CONTRA A SEGURIDADE SOCIAL.....	323
■ RECURSO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS	327
■ PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	329
BENEFICIÁRIOS	329
ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES.....	330

BENEFÍCIOS	330
DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS.....	348
PERÍODOS DE CARÊNCIA.....	350
SALÁRIO DE BENEFÍCIO E RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO	351
REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS	352
■ MANUTENÇÃO, PERDA E RESTABELECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO	353
■ SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS	355
SERVIÇO SOCIAL.....	355
REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	355
■ BENEFÍCIOS DECORRENTES DE LEGISLAÇÕES ESPECIAIS	355
PENSÃO ESPECIAL – SÍNDROME DE TALIDOMIDA – LEI Nº 7.070, DE 1982 E SUAS ALTERAÇÕES	355
PENSÃO ESPECIAL DOS SERINGUEIROS – LEI Nº 7.986, DE 1989 E SUAS ALTERAÇÕES	358
PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE – LEI Nº 8.059, DE 1990.....	360
PENSÃO ESPECIAL ÀS VÍTIMAS DE HEMODIÁLISE DE CARUARU – LEI Nº 9.422, DE 1996	363
PENSÃO VITALÍCIA ÀS VÍTIMAS DO CÉSIO 137 – LEI Nº 9.425, DE 1996	364
APOSENTADORIA E PENSÃO EXCEPCIONAL AO ANISTIADO POLÍTICO – LEI Nº 10.559, DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES.....	364
PENSÃO ESPECIAL ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE – LEI Nº 11.520, DE 2007	367
PENSÃO ESPECIAL DESTINADA A CRIANÇAS COM SÍNDROME CONGÊNITA DO ZIKA VÍRUS – LEI Nº 13.985, DE 2020.....	368
■ SEGURO-DESEMPREGO PESCADOR ARTESANAL – SEGURO DEFESO – LEI Nº 10.779, DE 2003.....	368
■ DECRETO Nº 8.424, DE 2015 E SUAS ALTERAÇÕES	369
■ LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS.....	371
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC/LOAS, AUXÍLIO-INCLUSÃO, LEI Nº 8.742, DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.....	371
LEI Nº 14.176, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES	384
DECRETO Nº 6.214, DE 2007	387
■ REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS).....	399
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONTAGEM RECÍPROCA, COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – LEI Nº 9.796, DE 1999, E SUAS ALTERAÇÕES.....	399
DECRETO Nº 10.188, DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES.....	400

■ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.....	406
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 2013.....	425
■ LEI Nº 8.212, DE 1991, E LEI Nº 8.213, DE 1991, E ALTERAÇÕES.....	427
■ DECRETO Nº 3.048, DE 1999, E ALTERAÇÕES	427
■ INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 2022 (PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE 29 DE MARÇO DE 2022, EDIÇÃO: 60, SEÇÃO: 1, PÁGINA: 132)	450
■ O SERVIDOR PÚBLICO COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	450
■ SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO SERVIÇO PÚBLICO	451

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

SEGURIDADE SOCIAL

ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL

Estudar a evolução histórica da Seguridade Social nos leva a compreender a importância da proteção social e que esta encerra um direito de luta. Garantir a proteção social é garantir igualdade social.

No que tange à questão previdenciária, eventos da vida, como a doença, a idade avançada, a prisão, a maternidade, o desemprego, a invalidez, entre outros, refletem, diretamente, na capacidade laborativa do indivíduo. Eles alteram, principalmente, a sua vida financeira. Por isso, o Estado deve intervir e impor regras para a garantia da subsistência destas pessoas.

Na nossa legislação, percebemos um Estado que visa à proteção da população, ofertando serviços de saúde gratuitamente (por meio, por exemplo, do SUS), benefícios assistenciais para a população necessitada (como o Bolsa-Família, os Auxílios Emergenciais em momentos de crise, entre outros), assegurando a dignidade humana e as garantias fundamentais previstas em nossa Carta Magna.

Porém, nem sempre essa foi a realidade de nosso país ou, ainda, do mundo. Estamos em processo de evolução, pois, por muito tempo, não se falava em Estado de direitos, muito menos em garantia de proteção social. Um sistema de Seguridade Social, englobando as políticas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social, de forma articulada, como o que temos hoje, é algo que, tendo surgido com a Constituição Federal, de 1988, pode ser considerado recente na história brasileira,

Para se chegar a isso, um longo caminho foi percorrido. Estudaremos, adiante, a origem da Seguridade Social no mundo, sempre que possível, em ordem cronológica.

A Origem dos Mecanismos de Seguridade Social no Mundo

O atual modelo de Seguridade Social, como já introduzido, é formado pelo tripé da Assistência Social, Saúde e Previdência. Tal modelo é resultado de uma longa construção histórica, marcada por lutas em prol da atenuação das desigualdades sociais, as quais remontam à origem da Seguridade Social no mundo. Por isso, é imprescindível o seu conhecimento para melhor compreender o processo de evolução e o de desenvolvimento da temática no Brasil.

Remotamente, o embrião da Seguridade Social relaciona-se à Assistência e possui fundamento na caridade, sendo, na maioria das vezes, praticada e envidada pela Igreja, e, posteriormente, pelas instituições públicas.

Naquela época, o necessitado que precisava de auxílio (em razão de desemprego, enfermidade ou invalidez) solicitava ajuda à comunidade, que poderia, ou não, lhe ajudar, a depender da existência e disponibilidade de recursos.

Com o avançar dos tempos, surge, em 1601, na Inglaterra, a primeira manifestação estatal acerca da temática, com a edição pela Rainha Elizabeth I (Isabel I) do *Act of Relief of the Poor* ou, como comumente é conhecida, a Lei dos Pobres, que estabeleceu um encargo obrigatório que era recolhido pelo Estado com a finalidade social de prestar assistência aos necessitados, surgindo, assim, o primeiro modelo assistencial público ou de assistência social.

Em suma, a Lei dos Pobres era um fundo monetário que se destinava a todos os necessitados desempregados ou que não possuíam condições de sustentar os filhos, mas que detinham força laborativa para trabalhar para a Igreja ou para o Estado.

É importante mencionar os fatores que influenciaram a Lei dos Pobres. São estes:

- o forte poder da Igreja, que pregava como dever do Estado a prestação de assistência aos desamparados;
- o crescimento populacional desencadeado pela migração de trabalhadores rurais para os centros urbanos. Trabalhadores estes que nem sempre encontravam trabalho, o que aumentava o número de necessitados em condição de miserabilidade nas ruas e, por conseguinte, agravava os problemas sociais na Inglaterra;
- a manutenção do controle estatal predominante sobre a população.

Posteriormente, na Alemanha, especificamente em 1883, surgem as primeiras manifestações sobre seguro social por meio do Chanceler de Ferro, Otto von Bismarck, que estabeleceu leis que constituem o embrião da Previdência Social no mundo, garantindo aos trabalhadores o direito à percepção de seguro-doença (1883), seguro de proteção em face de acidentes de trabalho (1884), seguro-invalidez e o seguro-velhice (1889).

As leis bismarckianas, ao contrário do que ocorreu em muitos outros Estados, não foram promulgadas em contrapartida às lutas sociais, mas, de forma premeditada, sobretudo para evitar possíveis revoluções. Assim, o objetivo central destas era transformar os trabalhadores alemães em indivíduos mais dependentes da proteção estatal, convertendo, por conseguinte, os atores políticos em cidadãos comuns. Porém, o modelo bismarckiano é considerado um modelo mais restrito, uma vez que possuía como destinatários somente aqueles que contribuíam para o sistema.

Vale salientar que, após as medidas adotadas por Bismarck, a Inglaterra desenvolveu-se fortemente na legislação previdenciária, tornando-se o país mais avançado neste sentido, por meio da promulgação das seguintes leis:

- **Old Age Pensions Act** — em 1908, conferiu, aos maiores de 70 anos, o direito de perceber pensões, independentemente de qualquer contribuição;
- **National Insurance Act** — em 1911, estabeleceu a obrigatoriedade de contribuições sociais por parte do empregador e do empregado, bem como do Estado;

- **Workmen's Compensation Act** — em 1923, previu a reparação por acidentes de trabalho, atribuindo, ao empregador, uma responsabilidade de ordem objetiva, isto é, independente de comprovação de culpa.

Em 1917 foi a vez do México, que, pela primeira vez, incluiu o tema da Previdência Social, de maneira minimamente significativa, no texto de sua Constituição. Na sequência, veio a Constituição da República de Weimar, em 1919, que também tratou da matéria previdenciária. A título de curiosidade, Weimar foi a nomenclatura de uma República instituída na Alemanha após a Primeira Guerra Mundial que existiu até meados de 1933.

Dica

As primeiras manifestações sobre o tema **seguridade** relacionam-se à assistência e têm origem na Inglaterra, em 1601, com a edição da Lei dos Pobres. Já as primeiras manifestações relacionadas à Previdência Social têm origem nas leis bismarckianas, em 1883. Por sua vez, a primeira manifestação da previdência como norma constitucional tem origem no México, em 1917.

Após a Primeira Grande Guerra Mundial (1914-1918), o mundo entraria no período da Grande Depressão ou, como também é conhecida, da Crise Mundial de 1929, surgida em decorrência da euforia econômica, da superprodução agrícola e, sobretudo, da “quebra” da bolsa de valores de Nova Iorque.

Em contrapartida à crise, os Estados Unidos, inspirado na política do bem-estar social, objetivando a recuperação da economia norte-americana, adotou um plano mais intervencionista da economia, conhecido como *New Deal*, ou Novo Acordo, que, entre outras coisas, estabeleceu uma espécie de responsabilidade na organização dos setores sociais, com investimentos na saúde, assistência e previdência, razão pela qual, em 1935, o país editou o *Social Security Act*, que estabeleceu a Previdência Social como uma garantia da sociedade.

Mais adiante, especificamente em 1942, idealizado por William Beveridge, surge, na Inglaterra, o Plano Beveridge, considerado um divisor de águas da Seguridade Social moderna, sobretudo, porque instituiu uma proteção social que engloba a Assistência, Saúde e a Previdência Social, acobertando, portanto, eventualidades da vida desde o nascimento até o falecimento.

O Plano Beveridge é considerado divisor de águas da evolução da Seguridade Social, justamente por, diferentemente do modelo bismarckiano, não estar adstrito aos empregados, mas por englobar todos os cidadãos, por meio da instituição de um seguro obrigatório de arrecadação.

Para facilitar a compreensão, vejamos a tabela abaixo.

ORIGEM DA SEGURIDADE SOCIAL NO MUNDO		
Inglaterra	Evolução Legislativa	
	<i>Act of Relief of the Poor</i>	1601
	<i>Old Age Pensions Act</i>	1908
	<i>National Insurance Act</i>	1911
	<i>Workmen's Compensation Act</i>	1923
	Plano Beveridge	1942
Alemanha	Evolução Legislativa – Leis de Bismarck	
	Seguro-doença	1883
	Seguro de Proteção em Face de Acidentes de Trabalho	1884
	Seguro-invalidez e seguro-velhice	1889
México	Evolução Legislativa	
	Constituição do México	1917
República de Weimar	Evolução Legislativa	
	Constituição de Weimar	1919
Estados Unidos	Evolução Legislativa	
	Social Security Act	1935

É importante mencionar que a Seguridade Social no mundo também pode ser dividida em três etapas:

- **Período da Assistência Pública:** inicia-se na proteção social com fundamento na caridade, estendendo-se até a criação de uma assistência pública, razão pela qual este período tem como grande marco o *Act of Relief of the Poor* (Lei dos Pobres), de 1601;

- **Período do Seguro Social:** com o passar dos tempos, uma assistência aos necessitados, conferida em razão de desemprego involuntário, doenças, mutilações etc., tornou-se insuficiente e, por esta razão, surgiram os seguros sociais de vida, invalidez, doenças, acidentes profissionais. Este período tem como marco a primeira lei bismarckiana, que deu origem ao seguro-doença;
- **Período da Seguridade Social:** a terceira etapa ocorre durante a Segunda Guerra Mundial e tem como marco o Plano Beveridge, que, em crítica ao sistema bismarckiano, regulamentou a proteção social em caráter universal, isto é, se destinava a todos os cidadãos, desde o nascimento até o falecimento.

Evolução da Seguridade Social no Brasil

Com o surgimento de um novo Estado, surgem novas demandas sociais. O Brasil é um país que sofre grande desigualdade social, e isso é reflexo de toda uma construção histórica, na qual quem possuía riquezas detinha direitos e, aos demais, restavam os deveres.

Remotamente, inexistia uma preocupação com os direitos do trabalhador, porque, como o país utilizava mão de obra escrava até o ano de 1888, não havia, aqui, a noção de trabalho que conhecemos hoje.

Com o fim da escravidão, não ocorreu, todavia, o fim da exploração da mão de obra, uma vez que, posteriormente, os imigrantes é que foram explorados.

Vamos estudar, agora, as principais datas abordadas em concursos públicos:

O Brasil é “descoberto”, oficialmente, em 1500 e, nos anos seguintes, povoado e estruturado. Em meados de 1539 a 1540, surgem as manifestações iniciais da Seguridade Social, com a criação da primeira Santa Casa de Olinda, no Pernambuco, entidade hospitalar com funções assistenciais.

Importante!

Note que, mesmo antes do marco inicial da Seguridade Social do mundo pela Criação da Lei dos Pobres (1601), já existiam resquícios assistenciais no Brasil. No entanto, estes não podem ser considerados o marco no mundo, sobretudo, porque não são dotados de cientificidade, tampouco se originaram de legislação, mas, sim, de esforços de entidades religiosas da Igreja de Nossa Senhora da Misericórdia.

No ano **1808**, criou-se o Montepio para a guarda pessoal de Dom João VI. Em **1835**, foi criado o Montepio Geral dos Servidores do Estado (Mongeral), primeira entidade de previdência privada do país. Os montepios eram formas de seguro e estavam organizados em um sistema de previdência privada mutualista, ou seja, os indivíduos associavam-se e contribuíam para um fundo comum, o qual realizava a cobertura de algumas situações, como morte e invalidez.

● Constituição do Império — 1824

A Constituição do Império previu a garantia dos socorros públicos. Veja o que dizia a previsão constitucional:

Art. 179 *A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros (sic.), que tem por base a liberdade, a segurança nacional, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte: [...] XXXI. A garantia dos socorros (sic.) públicos;*

Como visto, a Constituição do México (1917) é considerada a primeira a tratar do assunto Previdência Social, mas a Constituição Brasileira de 1824 já trazia uma disposição relacionada, principalmente, à assistência. Ocorre que, segundo a doutrina majoritária, a Constituição de 1824 não cuidou da Seguridade Social, apenas trouxe previsão assistencialista, de tênue efetividade, razão pela qual não se pode afirmar que a Constituição do Império foi a primeira a trazer normas securitárias constitucionais.

Além disso, o dispositivo da Constituição do Império carecia de efeitos práticos, uma vez que, apesar da previsão constitucional, os cidadãos não detinham meios para exigir a tutela do direito, ou seja, não passava de letra morta.

Assim, a **Constituição do México** é considerada a **primeira a regular o tema previdenciário de maneira minimamente satisfatória**.

● Constituição Brasil República — 1891

Nesta Constituição, havia duas previsões relacionadas à proteção social: uma que previa a obrigação da União de prestar socorro aos Estados, caso solicitassem, como em casos de calamidade pública, e outra que foi a primeira vez que uma Constituição brasileira trouxe, em seu bojo, o termo “aposentadoria”. Contudo, conforme se verifica, tal direito era restrito aos funcionários públicos:

Art. 75 *A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação.*

Nesse entretempo, após o final da Primeira Guerra Mundial, que se deu pela assinatura do Tratado de Versalhes, foi criada, em 1919, pela Conferência da Paz de Paris, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) como uma agência da Liga das Nações.

Entre as inúmeras disposições da constituição da Organização da Constituição da OIT, merecem destaque as exigências de que os Estados-Membros criassem meios de fiscalizar e inspecionar o trabalho, bem como estabelecessem diretrizes básicas para tanto.

A criação da Organização Internacional do Trabalho refletiu-se no Brasil até os dias atuais, tendo sido espelho para o início da legislação acidentária e a criação do Seguro Acidente de Trabalho.

Com a industrialização a todo vapor no Brasil, especialmente nos grandes centros industriais, aumentaram-se os números de acidentes trabalhistas, os quais deram ensejo à aprovação do Decreto Legislativo nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que instituiu proteção aos cidadãos acometidos por acidentes de trabalho.

Vale registrar, contudo, que esse seguro possuía índole privada, pois competia ao empregador custear indenizações aos operários ou a suas famílias em caso de acidentes do trabalho. Somente em 1967, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), é que esses acidentes passam a receber proteção estatal.

Desse modo, a partir do ano de 1919, houve o fortalecimento e a construção efetiva de uma proteção previdenciária e trabalhista no Brasil.

Marco Inicial da Previdência Social

Em 1923, foi publicado o Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro, mais conhecido como Lei Eloy Chaves. Esse decreto determinou a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP) nas empresas do ramo ferroviário, mediante contribuições dos trabalhadores e das empresas (sistema mutualista). O decreto garantiu aos ferroviários a proteção em caso de invalidez e morte, bem como proteção a título de assistência médica.

Essa lei é considerada o marco da Previdência Social no Brasil, pois dela derivaram outras leis que ampliaram a proteção previdenciária para empregados de outros setores para além do ferroviário.

O sistema previa uma CAP para cada empresa. Eram as empresas que organizavam e geriam suas CAPs com a participação dos seus empregados, em um sistema mutualista, sem gerência ou contribuição do poder público. Dois institutos jurídicos da Lei Eloy Chaves que merecem destaque são: o **caráter contributivo** e o **limite de idade**, apesar de este ser vinculado ao tempo de contribuição.

O dia 24 de janeiro é considerado o dia da Previdência Social e dia do aposentado.

Lembre-se: a Lei Eloy Chaves é o marco inicial da Previdência Social no país, mas atenção: isso não significa que, antes da Lei Eloy Chaves, não existiu nenhuma legislação que tratasse de Seguridade Social.

Cuidado: apesar de ser considerada marco da previdência, se adotarmos o termo Seguridade Social em um sentido mais amplo, pouco técnico, é possível afirmar que a citada lei marcou, também, o período de implantação da Seguridade Social no Brasil. Porém, a Seguridade Social, tal qual a conhecemos, como sistema que garante proteção aos direitos à saúde, assistência e previdência, somente foi prevista a partir da Constituição, de 1988. Muita atenção na hora da prova!

Após a Lei Eloy Chaves, foram criadas CAPs (Caixas de Aposentadoria e Pensão) para empresas de diversos outros ramos de atividade econômica. Assim:

- houve a extensão aos portuários e marítimos pelo Decreto nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926;
- posteriormente, houve extensão aos trabalhadores telegráficos e radiográficos, por meio do Decreto nº 5.485, de 30 de junho de 1928.

Outros acontecimentos que merecem destaque são:

- a criação do **Instituto de Previdência dos Funcionários da União**, por meio do Decreto nº 5.128, de 31 de dezembro de 1926;
- a criação, pelo Decreto nº 19.433, do **Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**, com a função de orientar e supervisionar a Previdência Social.

Os Institutos de Classe

Na década de 1930, com a urbanização cada vez mais acentuada no Brasil e, também, com o fortalecimento dos sindicatos, o modelo restrito a empresas,

implantado pela Lei Eloy Chaves, se mostrou insuficiente para a realidade posta, de modo que outro, mais abrangente, foi concebido a partir da unificação da maioria das CAPs existentes (havia cerca de 180).

Foram criados, então, os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), autarquias federais vinculadas a categorias profissionais, e não mais a empresas. O poder público administrava tais Institutos por meio das contribuições de empregados e empregadores, sendo iniciada a consolidação de um modelo previdenciário mais amplo. Vejamos alguns exemplos de IAPs:

- Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — IAPM;
- Dos bancários — IAPB;
- Dos industriários — IAPI;
- Dos comerciários — IAPC;
- Dos empregados das empresas de transportes e cargas — IAPETEC.

Segunda República – Constituição de 1934

A Segunda Constituição Republicana estabeleceu o triplice custeio da previdência, determinando a obrigatoriedade do custeio por parte do Estado, do empregador e dos trabalhadores. Além disso, esta Constituição instituiu a ideia do que se entende por riscos sociais, como, por exemplo, a doença, velhice, morte e a invalidez.

Estado Novo – Constituição de 1937

A Constituição 1937 chegou a utilizar a expressão “seguro social” como sinônimo de Previdência Social, sem, contudo, promover avanços nesse tema. Na verdade, os preceitos previdenciários eram tratados juntamente com os trabalhistas, tal qual se observa na alínea “m”, do art. 137, que previa a instituição de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho.

Constituição de 1946

Promulgada após um governo autoritário que restringiu muitos direitos fundamentais e, também, após uma grande guerra mundial, esta surge em um contexto de ampliação de direitos, e traz a expressão Previdência Social, que cobriria eventos como morte, invalidez, velhice, doença e maternidade. Neste sentido, veja o que previa o inciso XVI, do art. 157, da Constituição, de 1946:

Art. 157 A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:

[...]

XVI - previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte;

Nesse período, por meio da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, foi instituída a Lei Orgânica da Previdência Social, que unificou os dispositivos legais relativos à Previdência Social, bem como incluiu outros direitos:

- auxílio-reclusão;
- auxílio-funeral;
- auxílio-natalidade.

Dica

A Constituição de 1946 foi a responsável por modificar, pela primeira vez, o termo “Seguro Social” por “Previdência Social”.

Na sequência, em 1965, foi publicada a Emenda Constitucional nº 11, a qual previu o princípio da preexistência do custeio.

Em 1963, iniciou-se a proteção do trabalhador rural (de uma forma muito mais assistencial) com a criação do FUNRURAL, Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, por meio da Lei nº 4.214, de 02 de março de 1963. Além disso, houve, também, a criação do Salário-Família.

Em seguida, com a publicação do Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, ocorreu a unificação administrativa daqueles diversos Institutos (IAPs), responsável por dar origem ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Veja o que dispõe o art. 1º, do citado Decreto-Lei:

Art. 1º Os atuais Institutos de Aposentadoria e Pensões são unificados sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 2º O INPS constitui órgão de administração indireta da União, tem personalidade jurídica de natureza autárquica e goza, em toda sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União.

Regime Militar (Constituição de 1967 e Emenda nº 1, de 1969)

Antes de adentrarmos no estudo da Constituição, deve-se reforçar, que, apesar de divergências, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é de que, antes da Constituição Cidadã, de 1988, não houve uma Constituição de 1969, sobretudo, porque existe vício de formalidade, isto é, no tocante à forma de criação.

Para melhor compreensão desse período, veja o que dispõe a Agência do Senado:

Essa Constituição foi emendada por sucessiva expedição de Atos Institucionais (AIs), que serviram de mecanismos de legitimação e legalização das ações políticas dos militares, dando a eles poderes extra-constitucionais. De 1964 a 1969, foram decretados 17 atos institucionais, regulamentados por 104 atos complementares.

Um deles, o AI-5, de 13 de dezembro de 1968, foi um instrumento que deu ao regime poderes absolutos e cuja primeira consequência foi o fechamento do Congresso Nacional por quase um ano e o recesso dos mandatos de senadores, deputados e vereadores, que passaram a receber somente a parte fixa de seus subsídios.

Entre outras medidas do AI-5, destacam-se: suspensão de qualquer reunião de cunho político; censura aos meios de comunicação, estendendo-se à música, ao teatro e ao cinema; suspensão do habeas corpus para os chamados crimes políticos; decretação

do estado de sítio pelo presidente da República em qualquer dos casos previstos na Constituição; e autorização para intervenção em estados e municípios.¹

Veja, agora, em ordem cronológica, as inovações trazidas nesse período:

- inclusão dos Acidentes de Trabalho no rol da Previdência Social — 1967;
- inclusão do trabalhador rural no rol dos segurados da Previdência Social — 1969;
- criação do Programa de Integração Social (PIS) — 1970;
- criação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) — 1970;
- criação do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Pró-rural), mantido pelo FUNRURAL que, entre outras coisas, trata da concessão da aposentadoria também dos trabalhadores rurais — 1971;
- inclusão do empregado doméstico no rol de segurado obrigatório da Previdência Social — 1972;
- desmembramento-Criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, gerando o Ministério da Previdência e Assistência Social — 1974;
- criação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV) — 1974;
- consolidação da Leis da Previdência Social — 1976;
- criação da lei que regulamentou a previdência privada complementar, organizando e estabelecendo distinção entre as entidades abertas e as entidades fechadas de previdência privada. Como, por exemplo, o PREVI (Banco do Brasil) e a PETROS (PETROBRAS) — 1977;
- criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — 1977.

Acerca da composição do SINPAS, é importante salientar que este possui seis órgãos em sua composição:

- INAMPS — Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência (responsável pela prestação de assistência médica);
- IAPAS — Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (responsável pela administração previdenciária, tendo como encargo fiscalizar e cobrar contribuições previdenciárias);
- INPS — Instituto Nacional de Previdência Social (era responsável pelos benefícios previdenciários);
- LBA — Legião Brasileira de Assistência (responsável pela assistência social);
- FUNABEM — Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (responsável pela assistência ao menor);
- DATAPREV — Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (cuida do processamento de dados);
- CEME — Central de Medicamentos (tem o objetivo de promover e organizar o fornecimento, por preços acessíveis, de medicamentos de uso humano a quantos não puderem, por suas condições econômicas, adquiri-los a preços comuns no mercado).

Importante salientar que a Central de Medicamentos — CEME — integra o SINPAS na condição de Órgão Autônomo da Previdência e Assistência Social.

¹ CONSTITUIÇÕES brasileiras. **Senado Federal**, [s.d.]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>. Acesso em: 12 set. 2022.

Dica

Para não se esquecer dos órgãos, lembre-se da mnemônica **DIFÍCIL**:

DATAPREV
IAPAS
FUNABEM
INPS
CEME
INAMPS
LBA

Por fim, em 1984, foi unificada, mais uma vez, a nova Consolidação das Leis da Previdência Social.

Constituição Cidadã — Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Foi promulgada a atual Constituição Federal, na qual surge a Seguridade Social, com previsão nos arts. 194 a 204, compreendendo um conjunto integrado de prestação de serviços de Saúde, de Previdência Social e de Assistência Social. Na CF, foram estabelecidas as regras e princípios que regulam o tema. Nasce, então:

- o SUS (Sistema Único de Saúde); e
- o SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Em seguida, no ano de 1990, foi publicada a Lei nº 8.029, de 12 de abril, que determinou a criação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), resultado da fusão do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).

O INSS possuía as atribuições administrativas relacionadas à arrecadação das contribuições sociais previdenciárias, bem como da análise e concessão dos benefícios devidos aos beneficiários do sistema.

Na sequência, foi publicada a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado sobre a saúde (art. 1º, da Lei nº 8.080, de 1990).

No ano de 1991, foram publicadas as leis que tratam do plano de custeio e do plano de benefícios da Previdência Social (Leis nº 8.212 e nº 8.213).

Em seguida, é publicada a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que regulamenta a Assistência Social.

Em 1998, é publicada a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro, a qual produziu grandes mudanças no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Quanto ao RGPS, tem-se como principais alterações:

- término da aposentadoria por tempo de serviço, criando, no seu lugar, a aposentadoria por tempo de contribuição, que foi regulamentada no Decreto nº 3.048, de 1999;
- suspensão da aposentadoria com tempo de contribuição reduzido para professores de ensino superior, a qual, a partir desse momento, continua vigente somente para educação infantil, fundamental e ensino médio;
- inclusão dos aposentados na gestão da Seguridade Social, passando a ser a gestão quadripartite;
- determinação de que o salário-família e o auxílio-reclusão são para beneficiários de baixa renda;

- determinação de obrigatoriedade de observância, pela Previdência Social, de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

No ano de 1999, foi publicado o Decreto nº 3.048, em 6 de maio, o atual Regulamento da Previdência Social (RPS), que reúne as normas sobre o custeio da Seguridade Social e benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social. Esse é um dispositivo ainda vigente e muito importante para o seu estudo.

Em 2005, foi criada a Secretaria da Receita Previdenciária, vinculada ao Ministério da Previdência Social pela Lei nº 11.098, de 13 de janeiro, a qual passou a exercer as funções de arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização das contribuições previdenciárias, competência até então do INSS.

Em 2007, a função arrecadatória, antes pertencente à Secretaria da Receita Previdenciária, do Ministério da Previdência Social, passou, definitivamente, para a competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério de Estado da Fazenda, por meio da Lei nº 11.457, de 2007. Agora, todas as contribuições sociais destinadas à Seguridade Social, em âmbito federal (art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991), são arrecadadas, fiscalizadas, lançadas e normatizadas pela SRFB.

Em 2015, tivemos uma pequena reforma na Previdência Social, que modificou, principalmente, os benefícios devidos aos dependentes (pensão por morte e, por consequência, o auxílio-reclusão) com a publicação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.

Em 2019, foi publicada a EC nº 103, de 2019, trazendo uma Reforma Previdenciária que foi amplamente discutida. Seus principais reflexos no RGPS foram:

- a extinção das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade e a substituição de ambas pela aposentadoria programada;
- a previsão da redução de valores na acumulação de aposentadoria com pensão;
- a alteração nas regras para concessão de aposentadoria dos trabalhadores urbanos, mantendo regras para os rurais;
- a alteração de alíquotas para contribuição dos segurados do RGPS.

Em julho de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.410, alterando o Decreto nº 3.048, de 1999, e regulamentando as disposições da Reforma da Previdência. Isso fez com que o RPS se tornasse, atualmente, a norma mais atualizada sobre direito previdenciário, seja quanto aos benefícios, seja em relação ao financiamento da Seguridade Social

Em 22 de junho de 2021, foi publicada a Lei nº 14.176, que prevê que o regulamento do BPC poderá ampliar o limite de renda mensal familiar *per capita* para até 1/2 (meio) salário mínimo, observado o disposto em lei.

Em 5 de setembro de 2022, foi publicada a Lei nº 14.441, que simplificou a concessão de auxílio por incapacidade temporária pelo INSS, alterou dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e autorizou o pagamento de bônus a servidores do INSS e peritos médicos.

A Lei nº 14.457, publicada em 22 de dezembro de 2022, alterou pontos referentes à licença maternidade.

Em 20 de junho de 2023, foi publicada a Lei nº 14.061, que alterou a LOAS, tratando do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e autorizando empréstimos consignados em benefícios de prestação continuada (BPC).

Não se preocupe, pois estas atualizações serão estudadas de maneira aprofundada quando tratarmos de cada um desses temas.

CONCEITUAÇÃO

A Seguridade Social pode ser compreendida como uma rede protetiva para as pessoas em momentos de maior vulnerabilidade e, conseqüentemente, desamparadas financeiramente. As políticas de Seguridade Social destinam-se à prestação de serviços ou benefícios para os indivíduos que delas necessitarem.

A Seguridade Social surge com a promulgação da nossa atual Constituição, integra as ações de Previdência, Assistência e Saúde e está prevista no capítulo relativo à Ordem Social. Neste sentido, conforme Fábio Zambitte Ibrahim,

A seguridade social pode ser conceituada como a rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, com contribuições de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos, no sentido de estabelecer ações para o sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida digna.²

Nos termos do art. 194, da Constituição Federal, de 1988, a Seguridade Social é conceituada como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A seguir, revise seus conhecimentos acerca do assunto analisando o exercício comentado.

1. (CEBRASPE-CESPE – 2021) A seguridade social constitui um conjunto integrado de ações que visam proteger exclusivamente os trabalhadores que contribuem para o sistema previdenciário.

() CERTO () ERRADO

O nosso item foi bastante restritivo, contrariando assim o disposto no art. 194 da Constituição Federal. Perceba que a seguridade social constitui um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Vamos aproveitar e relembrar as diferenças do tripé da seguridade social.

Art. 194 A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 201 A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

Art. 203 A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

Resposta: Errado.

ORGANIZAÇÃO

O sistema de Seguridade Social compreende um conjunto de princípios e de regras com o objetivo de promover proteção social àqueles atingidos pelas contingências sociais, como morte, incapacidade para o trabalho, idade avançada e maternidade.

A Previdência Social é parte integrante do sistema de Seguridade Social, que, por sua vez, e na forma como dispõe o art. 194 da Constituição Federal, compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

É possível afirmar que a **Previdência Social se diferencia da assistência e da saúde, principalmente pelo seu caráter contributivo**, o que significa dizer que os benefícios previdenciários apenas serão devidos àqueles que contribuírem para o sistema.



A Previdência Social, a rigor, engloba todos os regimes previdenciários existentes no Brasil, sejam públicos, privados, básicos ou complementares.

Esta obra abordará o Regime Geral de Previdência Social (INSS), sistema contributivo, de filiação obrigatória, que deve observar regras que garantam equilíbrio atuarial e financeiro e que é regido pelas Leis nº 8.213, de 1991 (plano de benefícios), 8.212, de 1991 (plano de custeio) e Decreto nº 3.048, de 1999 (Regulamento).

Lembre-se: o Brasil adota o **sistema de repartição simples**, pautado pelo pacto intergeracional. Isso significa que há uma única conta para a qual são destinados os recursos arrecadados (custeio) e da qual os recursos são retirados para pagamento dos benefícios em manutenção. Os recursos arrecadados em razão da contribuição da população ativa são utilizados para pagamento dos benefícios da população inativa.

Finalidade

O art. 1º, da Lei nº 8.213, de 1991, estabelece a finalidade específica da Previdência Social, sistema de caráter contributivo e de filiação obrigatória.

Lei nº 8.213, de 1991

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A relação previdenciária tem, portanto, duas vertentes: o **custeio**, de natureza tributária, que diz respeito às contribuições que devem ser vertidas ao sistema e, de outro lado, os **benefícios e serviços**, que são prestações pagas ou realizadas pelo sistema aos segurados e dependentes vitimados pelas contingências sociais que preenchem os requisitos legais.

O custeio da previdência é realizado pelas empresas, empregadores e equiparados e pelos trabalhadores e demais segurados do sistema.

Os segurados da Previdência Social têm direito aos seguintes benefícios: aposentadoria programada (idade mínima e tempo mínimo de contribuição), aposentadoria especial, aposentadoria por incapacidade permanente, auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, salário-família, salário-maternidade e pensão por morte, além dos serviços social e de reabilitação profissional.

A seguir, analise os exercícios comentados.

1. **(CEBRASPE-CESPE – 2016)** Julgue o item a seguir, com base na legislação pertinente aos planos de benefícios previdenciários e às condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. O Conselho Nacional de Previdência Social, órgão de deliberação colegiada, tem como uma de suas competências acompanhar e apreciar a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da previdência social.

() CERTO () ERRADO

É o que dizem o art. 3º e o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 8.213, de 1991, ao apresentar o rol de atribuições do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS): Art. 3º Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social–CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Previdência Social–CNPS:

V- Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos no âmbito da Previdência Social; Resposta: Certo.

2. **(CEBRASPE-CESPE – 2022)** No que se refere às modalidades de planos de benefícios previdenciários, julgue o item a seguir. Os planos de benefícios que pagam benefícios por morte, invalidez e complemento de aposentadoria definem-se como planos de contribuição variável.

() CERTO () ERRADO

Importante conceituarmos o que são planos de contribuição variável (CV). Trata-se de plano misto de Previdência Complementar, formado por duas formas de contribuição, sendo a CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (alíquota mensal) e o BENEFÍCIO DEFINIDO, como por exemplo o benefício de APOSENTADORIA. No que tange aos benefícios por morte e por invalidez, não há como definir, uma vez que estamos diante de evento futuro e imprevisível, sem possibilidade de programação. Portanto, não são planos de contribuição variável. Resposta: Errado.

I PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Princípios da Seguridade Social

Os princípios são a base de sustentação de um sistema, o seu objetivo primordial. Os objetivos/princípios da Seguridade Social estão previstos no parágrafo único, do art. 194, da Constituição Federal, e se aplicam ao sistema de Previdência Social, à Saúde e à Assistência Social. São eles:

- universalidade da cobertura e do atendimento;
- uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- irredutibilidade do valor dos benefícios;
- equidade na forma de participação no custeio (participação de cada um na medida da sua capacidade contributiva/econômica — quem pode mais, paga mais, quem pode menos, paga menos);
- diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis e específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da Previdência Social; vários sujeitos e vários fatos geradores de contribuição previdenciária;
- caráter democrático e descentralização da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Assim dispõe a Constituição Federal, em seu art. 194:

Art. 194 A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - **universalidade** da cobertura e do atendimento;*
- II - **uniformidade** e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*
- III - **seletividade e distributividade** na prestação dos benefícios e serviços;*
- IV - **irredutibilidade do valor dos benefícios**;*
- V - **equidade** na forma de participação no custeio;*
- VI - **diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)***
- VII - **caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.***

Além dos aludidos princípios, os princípios constitucionais que se aplicam à Previdência Social estão expressamente previstos no art. 1º, da Lei nº 8.212, de 1991:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Princípios da Previdência Social

A Lei nº 8.213, de 1991, também traz em seu bojo os princípios que regem a Previdência Social.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substituídos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Atente-se aos **grifos nossos**, bem como ao enunciado da questão, uma vez que, apesar de a maioria dos princípios nas três normas aparentarem ser idênticos, eles distinguem-se em certas peculiaridades. O examinador gosta de perguntar de acordo com uma lei, mas usar o texto de outra, induzindo, por conseguinte, o candidato ao erro. Note, ainda, que os princípios do art. 194, da CF, e do parágrafo único, da Lei nº 8.212, de 1991, são da Seguridade Social, ao passo que os do art. 2º, da Lei nº 8.213, são da Previdência Social. Portanto, redobre sua atenção!

Agora, vamos nos aprofundar um pouco mais nos princípios da **Previdência Social** estampados no art. 2º, da Lei nº 8.213, de 1991:

- **Universalidade de participação nos planos previdenciários:** implica reconhecer que o Regime Geral de Previdência deve implementar condições para que cada vez mais segurados possam participar do sistema. Um exemplo da universalidade de participação é a figura do segurado facultativo, que pode contribuir para o sistema se assim o desejar.

É importante ressaltar que a **Seguridade Social**, em razão do quanto determina o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, deve atender a todas as necessidades, especialmente a saúde e a assistência, que são sistemas não contributivos (art. 194, da CF, e parágrafo único, do art. 1º, da nº Lei 8.212, de 1991).

Já a **Previdência Social** é um sistema essencialmente contributivo, por isso, não obstante esteja submetida ao princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, ele será limitado em razão da necessidade de contribuição (art. 2º, da Lei nº 8.213, de 1991);

- **Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais:** a uniformidade diz respeito aos aspectos objetivos, às contingências que serão cobertas. Já a equivalência toma por base o aspecto pecuniário ou do atendimento dos serviços, que não serão necessariamente iguais, mas equivalentes, na medida do possível, dependendo do tempo de contribuição, coeficiente de cálculo, idade, sexo etc. Faz-se oportuno ressaltar que, após a Constituição Federal, de 1988, os trabalhadores rurais passaram a integrar o mesmo sistema de previdência dos trabalhadores urbanos;
- **Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios:** o legislador escolhe e seleciona as pessoas e os riscos que serão protegidos por meio da legislação ordinária, de acordo com a capacidade econômica do Estado e observando os limites impostos pelo art. 201, da Constituição Federal.

A seletividade e a distributividade devem ser pautadas, sempre que possível, pelo princípio da universalidade (caráter programático — o Estado diz que o sistema é universal, mas essa universalidade é dada por ele, que seleciona o que proteger).

De alguma maneira, a seletividade acaba limitando a universalidade da cobertura e do atendimento, já que é preciso adequar as necessidades sociais às possibilidades financeiras do sistema.

A seletividade consiste na eleição dos riscos e contingências sociais a serem cobertos. Já a distributividade implica na criação dos critérios/requisitos para acesso aos riscos objeto de proteção, de forma a atingir o maior número de pessoas, proporcionando, assim, uma cobertura mais ampla.

Um exemplo de seletividade está na restrição imposta pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que estabeleceu, como requisito para a concessão de salário-família e auxílio-reclusão, a baixa renda do segurado.

Do mesmo modo, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no inciso V, do art. 203, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS), apenas será devido ao idoso ou deficiente que não tenha condições de se sustentar, nem ser sustentado pela sua família, ou seja, que preencha o requisito miserabilidade;

- **Cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente:** regra extraída do § 3º, do art. 201, da Constituição Federal, que trata da Previdência Social.

Art. 201 [...]

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

O salário de benefício é a base utilizada para cálculo de quase todos os benefícios previdenciários. Para obtenção do valor do salário de benefício, é realizada média aritmética simples dos salários de contribuição (base sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária) desde julho, de 1994, ou da data de ingresso no sistema, se posterior. Para fins de elaboração de cálculo desta média, serão utilizados os salários de contribuição devidamente corrigidos;

- **Irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo:** os benefícios previdenciários não podem ter seu valor nominal reduzido e devem ser corrigidos monetariamente, anualmente, de modo a preservar seu poder aquisitivo.

A correção anual dos benefícios previdenciários se dá na mesma data-base da correção do salário mínimo, mas sem vinculação com os valores. Os benefícios, portanto, não são vinculados a um número de salários mínimos nem são reajustados pelos mesmos índices que atualizam o salário mínimo.

Atualmente, e à luz do que dispõe o art. 41-A, da Lei nº 8.213, de 1991, os benefícios são reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação IBGE.

Constituição Federal, de 1988
Disposições Gerais

Art. 194 A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

[...]

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

Perceba que a Constituição Federal estabeleceu a irredutibilidade do valor dos benefícios, regra esta que se aplica tanto à Assistência Social quanto à Previdência Social, sobretudo porque está inserida na seção que trata das Disposições Gerais, do capítulo II, do título Da Ordem Social.

Veja que, com relação à Previdência Social, especificamente, tanto a Constituição Federal quanto a Lei nº 8.212, de 1991, frisam a irredutibilidade do valor real e nominal.

Constituição Federal, de 1988
Da Previdência Social

Art. 201 A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

[...]

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991
Da Previdência Social

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes: [...]

d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
[...]

Art. 3º A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes: [...]

d) preservação do valor real dos benefícios;

Conclui-se que a irredutibilidade constante do art. 194, da CF, é nominal, uma vez que aplica-se de maneira geral. Diz-se nominal quando o valor estampado no “papel” não pode ser diminuído. Por exemplo, determinado aposentado recebe a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); este valor nunca poderá ser diminuído para R\$ 1.499,00, o que não significa, entretanto, que este deve aumentar em razão da elevação dos índices da inflação.

Por outro lado, com relação à Previdência Social, a Constituição e a Lei de Custeio (Lei nº 8.212, de 1991) preveem que o valor deve ser atualizado para preservar o valor real, isto é, o valor aquisitivo da moeda.

Em suma:

ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE	Irredutibilidade pelo valor nominal
PREVIDÊNCIA SOCIAL	Irredutibilidade pelo valor nominal e real (não pode ser reduzido o valor nominal do benefício e deve haver, ainda, reajuste periódico, na forma da legislação)

- **Valor da renda mensal dos benefícios substituído do salário de contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo, que, no ano de 2023, perfaz o montante de R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais):** a regra está inserida no § 2º, do art. 201, da Constituição Federal, que determina que os benefícios que substituam rendimento do trabalho não podem ter valor inferior a um salário mínimo.

Art. 201 [...]

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Considerando os benefícios devidos pelo sistema de Previdência, as exceções a esta regra são: **auxílio-acidente** e **salário-família**. O primeiro, dada sua natureza indenizatória e possibilidade de acumulação com salário, o segundo, por ser uma ajuda para sustento dos filhos, sempre acompanhado do salário ou de uma aposentadoria;

- **Previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional:** além dos planos obrigatórios de previdência, Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência (RPPS) (servidores públicos efetivos) e militares, a legislação admite a participação facultativa em planos complementares de previdência, sejam eles públicos (Previdência Complementar do Servidor Público) ou privados (Previdências Privadas abertas ou fechadas);